



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 003/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025
OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Solicita-se a esta assessoria jurídica parecer acerca de impugnação ao edital de licitação interposta pela empresa **REAUTO REPRESENTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 17.282.963/0001-28, sediada à Av. Babita Camargos, n. 1243, bairro Cidade Industrial, Contagem/MG, CEP 32210-180, na qual se pleiteia, em síntese, a reforma do edital.

Impugnação deve ser conhecida, eis que tempestiva.

Fundamenta seu pedido, em suma, no fato de que a exigência de que o veículo Hatch tenha um tanque de combustível com capacidade mínima de 52 litros, acaba por restringir consideravelmente a possibilidade de concorrência no certame. Ademais, alega que o prazo de entrega de 30 dias é exíguo, o que requer alteração para se adequar a realidade do mercado automobilístico e permitir a maior participação de fornecedores.

Tendo por base a documentação presente nos autos e os argumentos da impugnante, esta assessoria passa a analisar.

Primeiramente, analisa-se a alegação de que a exigência de que o tanque de combustível tenha capacidade mínima de 52 litros viola a competitividade do certame.

O artigo 9º da Lei nº 14.133/2021 estabelece diretrizes fundamentais para a elaboração dos editais de licitação, visando garantir a ampla concorrência e a competitividade entre os licitantes. Em seu inciso I, alínea "a", a norma é clara ao afirmar que o edital não pode conter exigências que restrinjam, injustificadamente, a competitividade do certame.

Essa disposição legal reflete um dos princípios basilares da licitação pública, que é o da competitividade, consagrado no caput do artigo 3º da mesma lei. A competitividade é essencial para assegurar que a Administração Pública obtenha as melhores propostas, tanto em termos de preço quanto de qualidade, promovendo, assim, a eficiência na utilização dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

A restrição à competitividade pode ocorrer por meio de exigências excessivas ou desproporcionais, que não guardem relação com o objeto da licitação. Por exemplo, a imposição de requisitos técnicos ou documentais que não sejam pertinentes ou que extrapolem o necessário para a comprovação da capacidade técnica do licitante pode inviabilizar a participação de potenciais concorrentes, limitando o número de propostas e, conseqüentemente, a possibilidade de escolha da melhor oferta.

Além disso, a jurisprudência e os órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU), têm se posicionado no sentido de que as exigências contidas nos editais devem ser razoáveis e proporcionais, de modo a não criar barreiras artificiais à participação de licitantes. A análise das exigências deve sempre considerar o equilíbrio entre a segurança e a qualidade do objeto a ser contratado e a necessidade de garantir a ampla concorrência.

Portanto, a elaboração do edital deve ser pautada pela transparência e pela objetividade, evitando-se qualquer tipo de exigência que possa restringir, de forma injustificada, a competitividade do certame. A Administração Pública deve justificar tecnicamente cada exigência imposta, assegurando que estas sejam realmente necessárias para a execução do objeto da licitação. Contudo, o edital não apresentou justificativa para referida exigência.

Em suma, a observância do disposto no artigo 9, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 é fundamental para garantir um processo licitatório justo, transparente e competitivo, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, esta Administração Pública deve proceder a alteração requerida ou revogar o referido item, caso entenda pela conveniência e oportunidade de realizar uma análise mais técnica e precisa das exigências necessárias para o citado item.

Quanto ao prazo de entrega, passo a analisar.

Primeiramente, o artigo 5º da referida lei destaca que a licitação deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dentro desse contexto, a Administração Pública é a responsável por planejar e definir as condições da licitação, incluindo os prazos de entrega, de forma a garantir a melhor execução do contrato e o atendimento ao interesse público.

Além disso, o artigo 25 da Lei 14.133/2021 estabelece que o edital deve conter, entre outras informações, o prazo de entrega dos bens ou serviços. Essa definição deve ser feita pela Administração, que possui o conhecimento necessário sobre suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

necessidades e a viabilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos. Os licitantes, por sua vez, devem apresentar suas propostas dentro das condições estipuladas no edital, mas não têm a prerrogativa de alterar os prazos definidos pela Administração, uma vez que a análise pelo atendimento do interesse público primário cabe apenas à Administração.

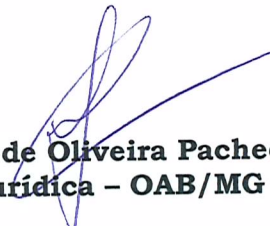
Portanto, a fundamentação jurídica se baseia na premissa de que a Administração Pública, ao elaborar o edital e definir os prazos de entrega, age em conformidade com a lei e com o objetivo de garantir a eficiência e a eficácia na execução do contrato, assegurando que os interesses da coletividade sejam atendidos. Assim, a definição do prazo de entrega é uma atribuição exclusiva da Administração Pública, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

Face os motivos expostos, a impugnação deve ser recebida, eis que tempestiva. Quanto à primeira alegação da exigência de capacidade mínima de 52 litros para o tanque de combustível, conforme analisado, **OPINO** pela procedência das alegações. Contudo, caso esta Administração entenda que as exigências não estão bem delineadas, **OPINO PELA REVOGAÇÃO** do certame para uma análise técnica adequada. Quando alegação de prazo **OPINO PELA IMPROCEDÊNCIA** do pedido.

É importante destacar que a presente manifestação não vincula a decisão superior, apenas faz uma contextualização fática e jurídica com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão sobre o recurso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fervedouro/MG, 18 de fervedouro de 2025.


Jhone de Oliveira Pacheco
Assessoria Jurídica – OAB/MG 183.966